



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07085001220208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMARILSON CUNHA FEITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a FRATURA DO OMBRO DIREITO apontada no laudo pericial seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a FRATURA NO OMBRO DIREITO e o acidente automotor narrado.

Verifica-se que o acidente ocorreu em **22/12/2018**, conforme consta o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, contudo, localizamos documentos médicos ANTERIORES ao fato que indicam a FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA. Vejamos:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Divisão Especializada de Investigação Criminal

Data/Hora do Fato: 22/12/2018 01:24

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)

Bairro: Bosque

Logradouro: RUA DELFIM NETO

卷之三

PERCEBA EXA., QUE O DOCUMENTO MÉDICO ACIMA INDICA A DATA DE 13/12/2018 E A DOCUMENTAÇÃO DA CIRURGIA NA CLAVICULA DIREITA A DATA 01/11/2018, TODAS ELAS ANTERIORES AO SINISTRO OCORRIDO EM 22/12/2018..

Deste modo, vem à parte Ré IMPUGNAR o presente laudo, eis que a lesão no OMBRO DIREITO do autor é PRÉ-EXISTENTE ao sinistro de trânsito, não existindo nexo de causalidade entre a invalidez apurada e o suposto acidente noticiado. Logo, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 29 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**